

## **CULTURA DO ESTUPRO EM CRATO: UMA LEITURA DOS PROCESSOS ARQUIVADOS NO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO CARIRI**

Maria Clara Arraes Peixoto Rocha<sup>1</sup>

Ribamar José de Oliveira Junior<sup>2</sup>

Zuleide Fernandes Queiroz<sup>3</sup>

**Resumo:** A pesquisa investiga as violências sexuais que aconteceram na cidade de Crato, localizada no sul do Ceará, durante o início do século XX. O trabalho pretende estudar as implicações sociais e jurídicas da época supracitada. Tem como objetivo explicitar a violência contra a mulher no Cariri Cearense, a partir dos registros em processos judiciais. A metodologia, de base qualitativa, baseia – se no estudo documental referentes aos crimes de estupro ocorridos e as decisões judiciais que foram estabelecidas. Tais vestígios estão arquivados no CEDOCC (Centro de Documentação do Cariri), organizado pelo Curso de História da Universidade Regional do Cariri. O crime de estupro não se resume no ato da violência em si, significa também uma conexão de dominação, relação de gênero e poder. Vale ressaltar que muitos casos de estupros não foram denunciados, pois o medo e o constrangimento calam a maioria das vítimas.

**Palavras-chave:** Violência sexual, Masculinidades Direitos Fundamentais das mulheres.

### **INTRODUÇÃO**

O estupro é um tipo de violência sexual que repercute inúmeras opiniões por parte da atual sociedade brasileira, em especial o ato praticado contra as mulheres é o que releva um maior índice de crimes registrados. Vale ressaltar que seria impropriedade afirmar que existem apenas os casos fichados pelos órgãos públicos encarregados, já que grande parte dos ocorridos não é denunciada.

As ocorrências do ato vão além do prazer que o agressor sente para com sua vítima existem relações de poder e de gênero envolvidas. Essas denúncias não dependem somente da vontade das partes atingidas por esta violência, a depender do caso concreto, algumas mulheres estão em situação de dependência, podendo ser este elo financeiro, sentimental, social, de parentesco e outros, o que de fato, torna dificultosa a queixa e as procedências que devem ser efetivados após esse procedimento

---

<sup>1</sup> Universidade Regional do Cariri (URCA) – mariaclararochaa@outlook.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Cariri (UFCA) - ribaeomar@gmail.com

<sup>3</sup> Universidade Regional do Cariri (URCA) - zuleidefqueiroz@gmail.com

legal, como a proteção física e acolhimento psicológico dessas mulheres após tais condições de intimidações.

Na maioria das vezes, as mulheres são culpabilizadas pelas agressões sofridas, sendo seus discursos invisibilizados no próprio procedimento jurídico de acusação e requerimento de assistência nas Delegacias da Mulher e Juizados Especiais. Podemos afirmar que isso acontece em função da formação histórica do Direito brasileiro relacionada à temática de violência de gênero, liberdade sexual e sexo durante seu desenvolvimento.

A pesquisa apresentada, é parte integrante de uma pesquisa maior que investiga as violências sexuais que aconteceram na região do Cariri Cearense, localizada no sul do Ceará, durante os séculos XIX e XX. O trabalho pretende estudar as implicações sociais e jurídicas da época supracitada. Neste estudo, objetivamos explicitar a violência contra a mulher no Cariri Cearense, a partir do registro em processo judicial. A metodologia, de base qualitativa, baseia – se no estudo documental referentes aos crimes de estupro ocorridos e as decisões judiciais que foram estabelecidas. Tais vestígios estão arquivados no CEDOCC (Centro de Documentação do Cariri), organizado pelo Curso de História da Universidade Regional do Cariri.

De acordo com Ludke e André (1986), a pesquisa de análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema. Na pesquisa, foram realizados estudos baseados em documentos como material de análise para revisão bibliográfica, categorizando os crimes de estupro arquivados no CEDOCC e interpretando-os segundo os objetivos da investigação do trabalho.

## **1. LAMPEJOS VIRIS, VIOLÊNCIAS HABITUAIS**

“Homens que querem ajudar as mulheres em nossa luta por liberdade e justiça deviam compreender que não é extraordinariamente importante para nós que eles aprendam a chorar; é importante para nós que eles parem os crimes de violência contra nós” (Andrea Dworking)

De acordo com Virgili (2013) apesar do final do século XIX, a relação da masculinidade com a violência sofre um deslizamento sobre a identidade do homem, a

forma com que os mecanismos de poder e a dominação atuaram durante todo o XX e mais especificamente antes dos anos 1970 e 1980, constituíram violações contra as mulheres, tanto na esfera pública como privada. Nesse trabalho, tendo como referencial o estudo de caso dos processos de condenação de crime de estupro no início do século XX na cidade de Crato, é possível tecer relações sobre a construção e manutenção da virilidade como hábito do homem.

Ao longo do século passado, foi atribuída por meio de ressignificação de valores sociais e culturais, uma dimensão política e pública para a percepção das formas de violência. Seja física, psicológica, econômica ou sexual, as violências consideradas privadas, que seguiam até então sob regulação da família, nesse contexto, patriarcal, logo liderada pelo chefe, na figura de pai e esposo, começaram a ser percebidas como agressão.

Alega Virgili (2013), a mudança do novo modelo masculino, antes pautado no ideal de masculinidade ofensiva e não dominada, derivada da Revolução Francesa cujo papel do homem era fazer demonstrações a qualquer preço da sua força para legitimar a sua virilidade, para o novo modelo de masculinidade desenhado nos moldes da razão

Se dentro da concepção da moral e dos bons costumes a virilidade era considerada uma condição habitual do homem, avaliar a aceitação de tal hábito, se faz necessário para perceber como se estabelecem e se sustentam as relações de poder em um discurso de verdade para perceber o que era considerado agressão frente os desdobramentos da violência de um homem contra uma mulher.

Numa sociedade como a nossa — mas afinal de contas em qualquer sociedade — múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam e constituem o corpo social; elas não podem dissociar-se, nem se estabelecer, nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento de um discurso verdadeiro (FOUCAULT, 2002, p.28)

Em Foucault (2002), diante da obra *Em Defesa da Sociedade*, se pode considerar que a virilidade como funcionalidade de um discurso verdadeiro sobre a masculinidade, produz sem dissociação, uma relação de poder sobre o corpo da mulher e é validada, sob pena de aprovação, dentro das instituições sociais e pautada na exclusão do outro, não inserido na ordem viril. Portanto, como substrato de cultura desenvolvida em uma sociedade patriarcal, cujo sujeito heterossexual e masculino detém privilégio, e

homoafetiva, que dentro do pensamento filósofa lésbica-feminista Marilyn Frye cultivava amor pelos homens, é importante perceber qual a dimensão de violência habitual.

As expressões comportamentais na vida cotidiana relacionadas a gênero e direitos das mulheres na época colonial brasileira significaram diversas formas de perpetuação de estereótipos aos quais, destinaram-se, mesmo que indiretamente, a reprodução de somente duas possibilidades de ser: feminino e masculino. Sendo estas divididas pelo critério do sexo biológico, intensificando a concepção de que os homens estavam hierarquicamente numa escala superior de direitos e deveres em relação às mulheres na ordem civil.

A representação do homem como centralizador do poder e dono de uma posição elevada na sociedade são indicadores de uma cultura machista e patriarcal. Essa ideologia confere à mulher a marginalidade, a exclusão, a opressão, continuamente afirmada por um discurso autoritário que privilegia o homem, através de clichês e de atos preconcebidos que impõem limites às mulheres, conferindo-lhes um lugar inferior na sociedade. A exemplo disto, cita-se o discurso colonialista, pura e exclusivamente encabeçado por homens. Entende-se que, no universo binário dos impérios, tanto o outro/colonizado quanto a mulher permanecem no mesmo polo, significativamente antagônico ao polo do Outro/colonizador, homem. (OLIVEIRA, 2012, p. 64)

E nesse sentido, a sociedade se moldou de forma patriarcal, racista e homofóbica, logo, o Código Penal de 1890 era reflexo dessas concepções e princípios, que podemos considerar pensamentos inautênticos. Além disso, vale ressaltar que os direitos e garantias regulamentados não eram abrangentes a todos, já que os negros, índios e refugiados ainda eram escravos nas colônias de grandes fazendeiros, no comércio dos centros urbanos, nas casas dos ricos da época entre outros.

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências. (CARNEIRO, 2003, p. 1)

Para se pensar nas formas com que a matriz heterossexual e branca adentrou com legitimidade na construção da república brasileira. Richard Miskolci (2016), em *Uma Outra História da República* fala que os viris representantes da ordem, suprimiram do ideal positivista da bandeira do Brasil o amor, palavra que antecedia o ordem e progresso de Auguste Comte. Logo, práticas afetivas e sexuais, circuncidavam diante do vetor de reprodução, heterossexual, branco e viril. Segundo o autor, reflexões sobre a

Velha República e a nova, delimita os primeiros confins da heterossexualidade compulsória brasileira.

As figuras viris se fundem ao longo das raízes históricas sob a autoridade paterna. O paternalismo estatal, visto por Ruth Gaer (2011) no discurso do Imperador Dom Pedro I na Assembleia Constituinte de 1823 em alusão ao *Dia do Fico*, apresenta o modelo de Estado que o discurso do Imperador reflete a única relação de figura real com a sociedade brasileira. No caso, o sentido de pai, segundo Lazarrin assume outro significado. A tática referida por Foucault do estado colonizar os mecanismos disciplinares aplicados as células sociais, no caso, a família. “A transposição do modelo familiar de Estado, permite angariar para uma figura política o mesmo respeito reverencial que o indivíduo devota seu pai genitor” (FOUCAULT, 1999, p. 115).

Os crimes analisados de estupro e defloramento, atual crime de sedução, cabem dentro da lógica, como manifestação de uma dominação masculina. As construções de verdade são vistas nos processos diante das relações de gênero, nas relações de poder e nas práticas sociais que permeiam o discurso jurídico.

### **3. DIREITOS DAS MULHERES EM CRATO**

A iniciativa de políticas públicas por parte do governo brasileiro para a proteção das mulheres vítimas de agressões físicas e psicológicas se manifesta em parceria com a evolução dos movimentos feministas, a luta das mulheres em prol dos seus direitos deu visibilidade ao assunto tanto em escala nacional como internacional. Sendo assim, os movimentos de mulheres contribuem para que a mudança aconteça no âmbito político e também no social, já que estas buscam o fim da desigualdade entre os gêneros, desconstruindo os padrões machistas que foram socialmente construídos, e que até hoje são refletidos na sociedade brasileira.

A primeira Delegacia da Mulher (DDM) do Brasil foi inaugurada na capital de São Paulo em 06 de agosto de 1985, com o propósito de atender as mulheres vítimas de agressões domésticas, e também as ocorrências denunciadas em espaços públicos. Depois da primeira delegacia especializada, outras foram construídas por todo o país, segundo uma pesquisa realizada em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem 397 municípios brasileiros que possuem delegacias para

mulheres. Apesar da conquista, esse número é considerado inferior ao desejado, já que representa 7% de um total de 5.565 municípios do país.

Em 26 de setembro de 1995 surgiram os Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099), os processos efetuados aos Juizados Especiais devem ser conduzidos de maneira simples, com certo custo na economia processual e garantir a celeridade, com o intuito de dar rápida efetividade à tramitação das causas. A conciliação entre as partes também é considerada como uma forma de solução breve do conflito litigioso. Este órgão tem atribuição para o processo e julgamento de infrações penais com o potencial ofensivo de até dois anos de reclusão.

O Mapa da Violência 2012 – Instituto Sangari constata que do ano de 1980 a 2010, foram assassinadas no Brasil cerca de 91 mil mulheres, sendo 43,5 mil só na última década. Em 2006 foi sancionada a Lei 11.340 mais conhecida por “Lei Maria da Penha”, criada com o intuito de proteger as mulheres que sofrem com a violência, seja esta realizada em qualquer âmbito de suas modalidades, punindo assim os agressores. Justamente neste ano em que o número aumenta de três mil para quatro mil mulheres assassinadas por ano de acordo com o instituto.

O surgimento da “Lei Maria da Penha” se classifica por etapas, desde a impunidade diante da violência vivenciada pelas mulheres que já se fazia presente no Brasil há muito tempo, até o estopim da polêmica envolvendo as agressões sofridas por Maria da Penha Maia Fernandes.

No ano de 1983 na cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, a biofarmacêutica Maria da Penha sofreu dupla tentativa de homicídio dentro de sua própria residência por parte do seu então marido Marco Heredia Viveiros, colombiano naturalizado brasileiro, professor universitário, economista. Primeiro atirou contra suas costas enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica. Em seguida tentou eletrocutá-la durante o banho.

O ex-marido de Maria da Penha foi preso em 2002 para cumprir apenas dois anos, e somente no ano de 2004 o Governo brasileiro apresentou ao Congresso Nacional a proposta para a criação do que viria a ser a “Lei Maria da Penha”. No ano de 2006 o Congresso Nacional aprova o projeto, e em sete de agosto, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sanciona a lei 11.340.

Sendo a luta trabalho eterno do Direito (IHERING, 2009, p.48) entende-se que a Lei 11.340 foi uma grande conquista por parte da persistência de Maria da Penha, dos

movimentos feministas brasileiros e da pressão internacional. Em seu primeiro parágrafo, a lei já deixa compreensível sua função e quais objetivos busca alcançar:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, Lei 11.340/2006)

Mesmo depois de toda a trajetória para se conseguir os mecanismos legais para proteger a mulher da violência de gênero, algumas contrariedades enraizadas na cultura nacional continuam a atrasar as lutas feministas. Como já foi dissertado no presente trabalho, o machismo é entendido por boa parte da população como forma de sistema natural que não deve ser contestado, e assim, a espacialidade para violência física e psicológica se firma nas sociedades.

Estruturas de dominação não se transformam meramente através da legislação. Esta é importante, na medida em que permite a qualquer cidadão prejudicado pelas práticas discriminatórias recorrer à justiça. Todavia, enquanto perdurarem discriminações legitimadas pela ideologia dominante, especialmente contra a mulher, os próprios agentes da justiça tenderão a interpretar as ocorrências que devem julgar a luz do sistema de ideias justificador do presente estado de coisas (SAFFIOTI, 1987, p. 16).

Quando se trata de cidades de interior os casos são mais delicados, o número de DDMs e Juizados Especiais para proteger a mulher não são suficientes ou até mesmo inexistentes. No contexto do Nordeste, onde o índice de violência é constatado de nível elevado se justifica pela estimulação que o homem recebeu durante muitas gerações para ser dominante a figura da mulher, “O homem será considerado macho na medida em que for capaz de disfarçar, inibir, sufocar seus sentimentos.” (SAFFIOTI, 1987, p. 11).

Em face do exposto, percebe-se que somente a criação de delegacias, juizados e leis não é suficiente para uma transformação substancial no comportamento cultural de um povo. Em um Estado em que sua própria construção social se firmou unicamente em função do homem e suas atividades, as mulheres não tiveram espaço para poder expressar suas vontades. Estas ainda são reprimidas e sofrem com a violência da discriminação, e como consequência, a física.

Analisando o fator histórico cultural como de fundamental importância para a iniciação de discussões jurídicas, políticas e econômicas evidencia-se que há necessidade da criação de políticas públicas com enfoque na educação voltada para a violência de gênero. Visto que uma das grandes dificuldades dos movimentos feministas encontra-se na transparência do que realmente se trata a luta, os principais canais midiáticos sustentam uma imagem deturpada das feministas e dos movimentos.

Em entrevista realizada no ano de 2015 com uma das representantes de um dos movimentos feministas da cidade de Crato, o “Frente de Mulheres dos Movimentos do Cariri”, Soares (2015), afirmou:

Todas as mulheres e homens que compõem a Frente já têm ações de enfrentamento às múltiplas formas de violência nas suas entidades; e de certa maneira isso já faz a Frente ter certa aproximação com as mulheres. Nós realizamos uma formação com as componentes da Frente e a nossa postura para 2015 é ampliar as atividades para os bairros periféricos e dialogar com as mulheres trabalhadoras e camponesas. Por outra parte, recebemos muitas mulheres que estão em situação de violação e nos procura para assessoria ou apenas como espaço de compartilhamento de sentimentos. Estamos abertas para receber as mulheres e encaminha-las para as autoridades competentes, pois a Frente não resolve as demandas das mulheres, nosso objetivo é pressionar o Estado para que ele cumpra sua função. (informação verbal)

Quando se investiga as cidades de interior dos Estados, em muitos dos casos, existe uma dificuldade para transgredir a uma concepção em prol das mulheres acerca dos devidos direitos e respeito destas. Segundo O Mapa da Violência 2012 – Instituto Sangari, o Ceará tem uma taxa de 3,7 homicídios por ano em cada 100 mil mulheres, ocupando a 21<sup>o</sup> posição no ranking nacional.

Para Durval Muniz (1999), na cultura conservadora do sertão as características estabelecidas para como o homem deveria se portar diante do seu cotidiano nas mais variadas formas de divisão de trabalho e de sua vivência como um todo, percebe-se que ensinamentos rústicos de valentia, ‘‘macheza’’ associados a uso da violência foram inspirados para o que significa de fato se reconhecer como ser masculino. Desde a cultura do campo até a migração para a espacialidade urbana, os resquícios de um povo tradicionalista se revertem no grave reflexo de uma atual sociedade patriarcal denunciada nos índices das estatísticas das DDMs.

Em análise das estatísticas disponibilizadas pela Delegacia da Mulher de Crato constata-se que é preciso haver mudança na forma como a sociedade se comporta diante

da opressão sofrida pelas mulheres, no ano de 2013 foram realizados 977 Boletins de Ocorrência e destes 427 foram arquivados por desinteresse da vítima. Dentre estes casos, 208 foram por ameaça, 175 por lesão corporal dolosa e sete tentativas de homicídio. No ano de 2014 o número de Boletins de Ocorrência aumenta para 1080, e destes 297 foram arquivados por desistência da vítima, 43 flagrantes lavrados e 582 ordens de missão policial.

#### **4. CULTURA DO ESTUPRO ONTEM E HOJE**

O código de 1980 se fez institucionalizado durante o período da Primeira República. (MORELLI, 2013, p. 211).

Segundo um Seminário realizado em Brasília pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2014, para a explanação de estudos que dizem respeito à violência contra as mulheres, alega que no mínimo 527 mil pessoas são estupradas por ano no país, sendo apenas 10% dos casos denunciados. A ‘*Nota Técnica Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)*’ apontada por Danilo Santa Cruz Coelho que é diretor de Estudos e Políticas do Estado, da Democracia e Instituições, e por Daniel Cerqueira, que fez a apresentação apontam nos dados que do Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan) as mulheres como 89% das vítimas de estupro.

Por este motivo, esta pesquisa tratará somente do homem como sendo o sujeito ativo do crime supracitado, haja vista a necessidade de medidas relacionadas a políticas públicas no Brasil referente a prevenir, punir e erradicar o crime em defesa das mulheres brasileiras.

Segundo Danilo Santa Coelho e Daniel Cerqueira em ‘*Nota Técnica Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)*’ sobre as consequências do crime para as vítimas alega:

Conforme documentado na literatura, existem graves consequências do estupro, de curto e longo prazo, que se estendem no campo físico, psicológico e econômico. Além de lesões que a vítima pode sofrer nos órgãos genitais (principalmente nos casos envolvendo crianças), quando há o emprego de violência física, muitas vezes ocorrem também contusões e fraturas que, no limite, podem levar ao óbito da vítima. O estupro pode gerar gravidez indesejada e levar a vítima a contrair doenças sexualmente transmissíveis (DST). Em termos psicológicos, o estupro pode redundar em diversos transtornos [...] (COELHO; CERQUEIRA, 2014, p.4)

Em análise de alguns documentos colhidos no Centro de Documentação do Cariri (CEDOCC), organizado pelo curso de História da Universidade Regional do Cariri foi possível ter contato com casos concretos de crimes de estupro e tentativas de homicídio ocorridos na cidade de Crato durante o início do século XX, elencados dois principais casos de crime de estupro e um de tentativa de homicídio para análise desta pesquisa cujo qual todos os arquivos relacionados a crime de estupro tem o mesmo código de referência BR.CDOCC,FHP,CI;CSE e os crimes de tentativa de homicídio tem o código BR.CDOCC.FHO;CI,Th dentro do CEDOCC.

O primeiro caso ocorrido em 1921 encontra-se na caixa I pasta 12 no qual o processo tem dimensão textual de 40 laudas e alega que o pai da vítima afirmou que o réu Francisco Mathias Gomes estuprara sua filha. No decorrer do processo a vítima descreveu que ia para a roça deixar água para o seu pai, o réu esperou sua volta e a abordou perguntando-lhe se era moça, levou-a para o mato e a deflorou. No exame de corpo de delito foi considerado que a vítima não era mais virgem, sendo o réu absorvido.

Apesar do art. 269 de 1890 elencar que é estupro independente da vítima ser ou não virgem, no mesmo código também difere a “mulher honesta” da “mulher pública”. Em seu art. 268 alega que a pena para mulher virgem ou não, mas honesta é de um ano a seis anos, mas, se for referente à mulher pública ou prostituta a pena é de seis meses a dois anos. Existia uma discriminação maior para com as mulheres de classes menos favorecidas financeiramente, as mulheres negras, camponesas, trabalhadoras e indígenas.

O segundo caso datado em 1935 encontra-se na caixa II pasta 27 com dimensão textual de 82 laudas em que o réu José Ricardo foi acusado de estuprar e continuar mantendo relações sexuais com a vítima Maria Amélia da Conceição, iludindo-a com falsas promessas de casamento e lhe ameaçando de morte, caso declarasse o crime para alguém. O juiz considerou nulas as acusações feitas ao réu e não deu continuidade ao processo. O Estado que é responsável pela proteção das vítimas mal se propunha a investigações a fundo dos casos, as mulheres tinham seus corpos e vidas em risco.

Em relação a tentativa de homicídio o primeiro processo a ser lido é do ano de 1949, arquivado na caixa II pasta 28 com dimensão textual de 13 folhas. No caso relata-se que o réu Hélio Nogueira de Freitas foi acusado no art. 129 do Código Penal de 1940

por espancar a vítima Francisca Alves Matias e produzir ferimentos a faca na mesma, o réu foi preso em flagrante pela patrulha da cidade e não ofereceu resistência. Este documento encontra-se incompleto, não possuindo o veredito, mas servido como um exemplo de caso concreto de violência e sofrimento que esta mulher viveu durante o início do século em análise desta pesquisa.

Assim, é possível perceber a atuação em geral dos trâmites autoritários públicos sobre a existência de uma violência masculina aceita, pautada na virilidade do homem como hábito de respeito diante de suas prerrogativas. Citando a demógrafa Maryse Jaspard, Virgili retoma a questão das virilidades violentas salientando a violência conjugal. “O cônjuge violento não atua para controlar, mas para exercer o controle”. Portanto, para certificar o seu poder de dominação. Bourdieu (1999, p. 20) pontua a honra como, por exemplo, presente na virilidade física e potência sexual “que são esperadas de um homem de verdade”.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora a Lei 11.340/2006 ou “Lei Maria da Penha” tenha demonstrado uma evolução na luta feminina contra a discriminação e a violência, e que os movimentos feministas estejam crescendo, inclusive nas cidades de interior, ainda se precisa do apoio de outros recursos para dar visibilidade aos movimentos de mulheres. Em busca de uma sociedade mais igualitária em seus direitos, deixando a indispensabilidade de discutir, bem como integrar o feminismo como valor humano.

Assim, os movimentos que lutam em virtude da questão de gênero, atuam como formadores de opiniões trabalhando no aspecto da mudança social para então aceitação e cumprimento das demandas legais, e também na realização de cobranças por parte da população para que o Estado cumpra com os requisitos necessários para erradicar a violência contra o ser feminino em todo seu entendimento, ajudando a mulher se empoderar dos seus direitos.

Apresentamos neste artigo processos judiciais encontrados acerca da violência sofrida por mulheres em um município do Cariri Cearense que pode mostrar a realidade vivida pelas mulheres no início do século XX e que ilustra a situação de segurança, visão de mundo, sociedade, educação, em especial, a forma como a justiça brasileira, naquela época acompanhava e julgava crimes de violência.

As histórias das mulheres aqui relatadas em seus processos judiciais não são contadas por elas mesmas, os registros apresentam “a mulher” desprovida da sua história de vida, de profissionalização e sempre, precisando provar seu lugar na sociedade, como bem diz os termos: “mulher honesta” da “mulher pública”.

Na verdade quando adentramos nos referidos processos a intensão foi saber dos encaminhamentos jurídicos dos mesmos. Mas, na verdade encontramos, de forma resumida, a história de uma mulher que viveu uma situação de violência, que teve a coragem de fazer a denúncia, se expor e, no final não surtiu o resultado esperado – a justiça a violência vivida.

Os processos mais parecem registros condicionados de uma realidade comum, em que de longe, na época, poderia considerar como princípio: da dignidade humana e do direito a justiça e da liberdade. O crime de estupro não se resume no ato da violência em si, significa também uma conexão de dominação, relação de gênero e poder. Vale ressaltar que muitos casos de estupros não foram denunciados, pois o medo e o constrangimento calam a maioria das vítimas.

## 6. REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. tradução Maria Helena Kühner - 5º ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999

BRASIL, **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2016

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Orgs.). Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003. p. 49-58.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. Estupro no Brasil: **uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)**. 2014.

**DAS 5.565 cidades brasileiras, apenas 397 têm delegacias da mulher**. G1, São Paulo, mai. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/05/das->

[5565-cidades-brasileiras- apenas-397-tem-delegacias-da-mulher12052010.html](http://5565-cidades-brasileiras- apenas-397-tem-delegacias-da-mulher12052010.html)> Acesso em: 01 abr. 2017

Durval Muniz. —**Enredos da Tradição: a invenção histórica da região Nordeste do Brasil**. In: \_\_. Nos destinos de fronteira: história, espaço e identidade regional. Recife: Bagaço, 2008. pp.127-163

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999

GAUER, Ruth Mari Chitó. **A Construção do Estado-Nação no Brasil**: a contribuição dos egressos de Coimbra. Curitiba: Juruá, 2001

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo, EPU, 1986.

IHERING, V. O. N. Rudolf. **A luta pelo direito**. Tradução João de Vasconcelos. São Paulo: Martin Claret, 2009.

MISKOLCI, Richard. **Uma Outra História da República: Amor, Ordem e Progresso**. Revista Cult edição especial: Queer. Nº 6. Ano 19. 2016.

MORELLI, Liana Machado. Violência sexual em São Paulo na passagem do século XIX para o XX. **Desafios atuais dos feminismos: Anais do X Seminário Internacional Fazendo Gênero**, p. 56-67, 2013.

VIRGILI, Fabrice. **Virilidades Inquietas, virilidades violentas**. In: CORBI, A; COURTINE, J J; VIGARELLO, G. HISTÓRIA DA VIRILIDADE: A VIRILIDADE EM CRISE? SÉCULOS XX-XXI. Petrópolis. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987. 120p.

SOARES, S. R. **Movimentos Sociais e a Lei Maria da Penha: Uma análise das iniciativas eficazes que garantem a igualdade entre os gêneros**. Depoimento. 2015. II Encontro de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos Fundamentais. Entrevista concedida a Maria Clara Arraes Peixoto Rocha.

**WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2012. Caderno complementar 2: acidentes de trânsito. São Paulo. Instituto Sangari, p. 6, 2012.**